



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

CONTRATO FMS N. 38 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

CONTRATA EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAS A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, A SEREM RETIRADOS E PAGOS DE FORMA PARCELADA E CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. DENILSO CASAL**, CPF n.611.993.899-00, RG 1.785.421 SSP/SC brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC; e o **Sr. IVO DE FREITAS**, CPF n. 714.603.309-00, RG n. 1.699.874 SSP/SC, Secretário Municipal de Saúde – Gestor do FMS, denominados para este instrumento simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA – ME CNPJ n. **06.194.440/0001-03** com sede na Avenida Luiz Antonio Faedo 1612, Sala 01, Industrial, Francisco Beltrão PR CEP n. 85.601-275, representada pela **Sócia Administradora Sra. Animari Terezinha Guimarães**, CPF n. 896.860.049-04 RG n. 1.486.527-8 SSP/PR doravante denominado de CONTRATADA.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório FMS 018/2014 e Ata de Registro de Preços FMS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para a aquisição de materiais ambulatorias a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, a serem retirados e pagos de forma parceladas e conforme a necessidade do município podendo o mesmo não retirar a quantidade total licitada, conforme lista de itens constantes na proposta da contratada e relacionados no quadro comparativo de preços pós lances emitido e anexo a este contrato e processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas mecânicas e ou qualquer outra prevista na proposta de preços, garantias .Todas as eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente, de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega dos veículos e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o numero deste contrato, do Processo Licitatório FMS n. 018/2014 e da Ata de Registro de Preços a qual este contrato é também vinculado.

O valor total a ser pago a contratada pelo total dos itens vencidos no processo poderá ser de até **R\$ 236.953,75** (duzentos e trinta e seis mil novecentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos) nos termos da clausula primeira;

O prazo de entrega do objeto licitado poderá ser inclusive imediato realização do pedido/pré-empenho/autorização de fornecimento a ser estabelecido pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2014, cabendo ao de Setor de Compras e Setor Contábil o empenhamento no elemento de despesa correto e respectivo para Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato e perdurará por 12 (doze) meses contados da data de assinatura até 09 de novembro de 2015 com a entrega/realização/início imediato dos produtos/serviços solicitados observados os prazos prescritos no edital.

Paragrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto na Ata de Registro de Preços (condições gerais) e Edital do Processo item (18.13) abaixo descrito:

... 18.13 – O contrato decorrente do presente certame poderá sofrer aditivos de: supressão o adição de quantitativos até o máximo de 25% da quantidade inicial licitada; reajuste de valores em caso de desequilíbrio financeiro devidamente comprovado por notas fiscais de compra e se requerido pelo futuro contratado; aditivo de prazo em caso de haver saldo remanescentes após os 12 (doze) meses iniciais de contrato....

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de forma parcelada podendo o município não retirar a totalidade dos itens licitados o início das compras poderá ser de imediato. Fica vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (18.13) do edital.

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC 10 de novembro de 2014.

Prefeito Municipal. **DENILSO CASAL**_____

Secretário Municipal de Saúde Gestor do FMS. **IVO DE FREITAS**_____

De acordo. Assessor Jurídico. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Contratada:

ODONTOMEDI PROD. OD. E HOSP. LTDA – ME. Animari Terezinha Guimarães_____

Testemunhas:

1. Felipe Speezatto – Setor de Licitações_____

2. Jorge Dal Zot – Técnico em Tributação_____